



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

TERMO DE DOAÇÃO

**TERMO
DE
DOAÇÃO
COM
ENCARGOS
QUE
CELEBRAM
ENTRE SI
A
EMATER-
RO E A
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
ITAPUÃ
DO
OESTE,
NO
ESTADO
DO
RONDÔNIA.**

A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.888.813/0001-83, com sede na Av. Farquar, 2986, bairro Pedrinhas, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Porto Velho - RO, CEP 76.801-470, na qualidade de **DOADOR**, e neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº *****.277.152-****, nomeado por decreto não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 01/01/2023 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55 com sede Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000, na qualidade de **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº : *****.428.592-****, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme ata de posse (0037208398).

Resolvem celebrar o presente instrumento de **DOAÇÃO COM ENCARGO**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e pelo Decreto Estadual n. 24.041/2019, bem como pelos termos consignados neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** a transferência da propriedade e a posse, do bem móvel pertencente à **DOADORA**, e listado abaixo, ao Município de Itapuã do Oeste, que tem por objetivo contribuir com a melhoria da comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar no estado de Rondônia, aprimorando a qualidade e também estabelecer uma parceria entre agricultores, consumidores e Prefeituras, que de outro modo, não lhes seria possível.

1.2. O repasse dos bens objeto do presente instrumento proporcionarão a otimização da produção nas áreas já ocupadas e com o aumento da produção/produtividade, aumentando a renda do agricultor familiar, dinamizar o processo beneficiamento do fruto agregando possibilidades de criação de novos produtos com o mesocarpo.

1.2. Para realização do objeto, o **DOADOR** transferirá ao **DONATÁRIO** os seguintes bens móveis:

DE ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	<p>TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR capacidade de 1.000 litros: Modelo Cilíndrico Vertical, para duas ordenhas / regime 24 horas, capaz de resfriar 50% de sua capacidade nominal de leite em no máximo 3 horas. Potência em CV: 2,00 Alimentação Elétrica: Monofásica de 220 volts. Corpo Interno: construído em chapa de aço inox AISI 304 com espessura mínima de 1,5mm, acabamento 2B com linhas de solda lixadas e grana 220. Revestimento Externo: construído em chapa de aço inox AISI 430 com espessura mínima de 1,0 mm. Linhas de solda lixadas grana 220. Isolamento térmico: em poliuretano expandido com espessura no mínimo 50 mm no costado e mínima de 110 mm no fundo do tanque variando o desnível para escoamento do leite. Agitador: conjunto de agitador provido de motor-elétrico, redutor de engrenagens, eixo tubular e pás em aço inox AISI 304, rotação de 26 a 32 RPM e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico. Tampa: modelo plana, construída em aço inox AISI 304 1,5mm, rebordeadas de forma a ter um perfeito encaixe com a cambota do tanque. A fixação da tampa feita através de braços que articulam sobre um suporte fixado na traseira do revestimento. Tampa equilibrada com função de permanecer aberto, seja para inspeção ou limpeza, furo estampado Ø190mm com sobre tampa para entrada do leite e suporte fixado ao braço da tampa para instalação de moto redutor e agitador. “Saídas do Tanque totalmente sanitária com válvula borboleta estampada Ø 2” com rosca padrão SMS para acoplamento do sistema de coleta e porca tampão plástica também de Ø 2” SMS. Painel de Controle: painel elétrico localizado sobre a tampa, fixado através de suporte na parte traseira do braço de articulação da tampa, facilitando assim a visualização do controlador de temperatura. Painel com caixa elétrica com vedação, contactor, controlador de temperatura digital com função de monitoramento do ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção AC contra descargas elétricas e cabo para aterramento. Sistema de Medição: através de escala medidora e tabela de conversão de milímetros para litros, sendo a tabela elaborada individualmente para cada tanque através de reservatórios calibrados e aferidos pelo INMETRO. Certificação de Calibração. Apresentação do devido certificado, por órgão governamental de pesos e medidas, com a certificação da taça calibradora, Chassi: construído em cantoneiras</p>	1	17.948	R\$ 12.000,00

<p>ABNT 1020 galvanizados 1/4" x 2.1/2" , chassi provido de parafusos niveladores galvanizados e apoiados sobre sapatas de inox. Unidade de Refrigeração: unidade hermética, dimensionada para atender a norma ISO 5708, evaporador: construído em aço inox AISI 304, formando alvéolos soldado através de pontos por laser, permitindo a refrigeração do leite por meio direto. Tubulação: em cobre, Filtro secador, Fluido Refrigerante: R22. Com garantia de 05 anos para os componentes em aço inox e 01 ano nos demais itens, Tanto a parte interna e externa do tanque de resfriamento de leite deverá ser em aço inox 304, os mesmos deverão ser instalado em locais designado pela EMATER, bem como deverá ser feito uma entrega técnica de cada tanque ao produtor designado, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada e homologada no mínimo em 3 Localidades do estado de Rondônia, ou seja uma na capital, outras no centro do estado e outra no sul de Rondônia.</p>			
VALOR TOTAL		R\$ 12.000,00	

1.4. O **DONATÁRIO** deverá arcar integral e isoladamente com o ônus de uso e manutenção dos bens ora repassados pela **DOADORA**, sendo a única responsável por todas as despesas oriundas dos bens recebidos.

1.5. Os bens não poderão ser repassados para o **DONATÁRIO** se for verificada vedação legal, irregularidade ou reprovação de prestação de contas em parceria anteriormente firmada com a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, ou com demais entidades ou órgãos do estado de Rondônia, ou ainda, descumprimento de encargo em outro instrumento análogo ao presente.

1.6. O encargo inerente ao presente instrumento e que deve ser observado durante toda a vida útil do bem, é quanto a sua destinação, utilização e manutenção posto que a finalidade dos mesmos é o fortalecimento da agricultura familiar do Estado de Rondônia no processo de comercialização devendo ser utilizado exclusivamente para o atendimento dos agricultores familiares no setor agrícola.

2. OBJETIVOS

2.1. O bem transferido pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO**, mencionados no item 1.2, refere-se ao processo sei nº 0011.002905/2023-90 e destina-se a fortalecer o setor primário, em especial a agricultura familiar onde há necessidade de implantação de mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento deste setor, tendo em vista que ao longo dos anos vem contribuindo para a geração de emprego, renda e permanência das famílias no campo, com qualidade de vida superior à daquelas que deixaram suas propriedades e migram para as cidades, com os seguintes objetivos específicos:

I – Atender as famílias de pequenos agricultores participantes, e indiretamente outros produtores, servindo como cobertura para proteger os produtos oferecidos e oferecer conforto aos clientes;

II – Desenvolver a agricultura familiar;

III – Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais;

IV – Incentivar a permanência do homem no campo;

V – Melhorar as condições de produção;

VI – Utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, nos casos em que considerar necessário o auxílio das Organizações da Sociedade Civil na execução das políticas públicas de fomento à agricultura familiar, objeto do presente instrumento.

3. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

3.1.1. Da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO - **DOADOR**:

- a) disponibilizar ao **DONATÁRIO** o bem mencionado na Cláusula Primeira do presente Termo para o alcance dos objetivos expostos, de forma definitiva;
- b) A obrigação de supervisão e fiscalização in loco, por parte do Doador, será dispensada, considerando que esta responsabilidade será da Prefeitura pelo período de 03 (três) anos;
- c) Apurar as infrações por parte do Donatário, quanto à destinação dos bens repassados, deixando este de cumprir o encargo imposto, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

3.1.2. Do Município de Itapuã do Oeste - **DONATÁRIO**:

- a) promover a recepção, identificação e demais registros contábeis quanto aos bens referidos na cláusula primeira deste instrumento;
- b) executar o presente instrumento com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inclusive quanto aos critérios de seleção dos beneficiários do objeto do presente instrumento;
- c) responsabilizar-se pela regular manutenção e funcionamento dos bens recebidos;
- d) caso os bens objeto do presente instrumento sejam repassados às Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, deverão ser mantidos todos os objetivos ora aceitos, assim como o encargo inerente a este instrumento;
- e) permitir à EMATER, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e externo, o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste instrumento, fornecendo as informações e documentos relacionados à sua execução que forem requisitados;
- f) restituir o valor constante da cláusula quarta deste instrumento, atualizado na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do encargo, de perda ou inutilização dos bens durante o período de 03 (três) anos.

4. DA MENSURAÇÃO ECONÔMICA DA DOAÇÃO COM ENCARGO:

4.1. O bem repassado ao **DONATÁRIO** perfazem o valor atual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), constante dos autos do processo SEI nº . 0011.002905/2023-90.

5. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

5.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

5.2. Ao presente instrumento se dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O donatário deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

6. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Instrumento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo de ressarcimento do Doador quanto ao valor expressado na cláusula quarta.

7. DA TITULARIDADE DO BEM E DO RESSARCIMENTO

7.1. Nos termos do Decreto nº 24.041/2019, o bem referido na cláusula primeira deste instrumento passam à titularidade do **DONATÁRIO**, condicionado ao cumprimento do encargo estipulado no item 1.6. do presente instrumento.

7.2. Em caso de não cumprimento do encargo estabelecido no item 1.6., o donatário deverá ressarcir o doador do montante dispendido com a presente parceria, conforme valor estabelecido na cláusula quarta, durante o período de 03 (três) anos.

8. DO FORO

8.1. Fica eleita a comarca da Capital do estado de Rondônia como foro para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

9. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO.

9.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

LUCIANO BRANDÃO
Diretor Presidente
EMATER-RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 08/05/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038037585** e o código CRC **63EE02FA**.